

ACTA NÚMERO UM DA ASSEMBLEIA GERAL DA AAAFDL
ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA

Às quinze horas e trinta minutos do décimo quinto dia do mês de Maio de dois mil e dez, na Faculdade de Direito de Lisboa, anfiteatro seis, reuniu em segunda convocatória a Assembleia Geral da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de Lisboa (doravante, “AAAFDL”), tendo participado treze membros, de acordo com a Lista de Presenças que se junta como Anexo I e que é parte integrante da presente Acta. -----

Aberta a sessão, foi eleita, entre os presentes, a Mesa da Assembleia, tendo como Presidente a Sra. Ana Rita Reis, Vice-Presidente, o Sr. Bruno Adrego Maia e Secretário, o Sr. Manuel Carvalho, que passaram a dirigir a sessão, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

1. Discussão e aprovação do Regulamento de Inscrições;-----
2. Discussão e aprovação Regulamento Eleitoral; -----
3. Marcação da data do primeiro acto eleitoral para os órgãos da AAAFDL; -----

No ponto prévio da ordem de trabalhos foi, por consenso dos membros presentes, aprovada uma menção de pesar pelo recente falecimento do Professor Doutor Saldanha Sanches, docente da Faculdade de Direito de Lisboa. Foi por todos inalterada a sua qualidade enquanto investigador e docente, mas também enquanto cidadão, combatente pelos ideais republicanos e democratas, um exemplo de cidadania para todos. Decidiu-se também mandar a Comissão Instaladora para, por meio de carta, prestar as devidas condolências à família do Professor e à FDL, transmitindo a mensagem aprovada em Assembleia-geral.-----

Passando de imediato para o **Ponto Primeiro** da Ordem de Trabalhos. Depois de apresentado o Regulamento de Inscrições, foi o mesmo aprovado por unanimidade, introduzidas já pequenas propostas de alteração apresentadas, bem identificadas no documento que se junta como Anexo II. -----

Passando para o **Ponto Segundo** da Ordem de Trabalhos, foi de seguida discutida a proposta de Regulamento Eleitoral apresentada pela Comissão. Foram apresentadas diversas propostas de alteração aceites por todos os membros presentes. Foi assim

aprovada por unanimidade a proposta da Comissão Instaladora, incluídas já as diversas propostas de alteração, nos termos do documento que se junta como Anexo III. -----
Entrando no **Ponto Terceiro** da Ordem de Trabalhos, foi proposta pela Comissão Instaladora a data de 9 de Outubro para a realização do primeiro acto eleitoral. A proposta foi aprovada por unanimidade dos membros presentes.-----
Nada mais havendo a tratar, foi pelas dezasseis horas e trinta minutos dada por encerrada a sessão da Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente Acta, que depois de lida e aprovada vai ser assinada, em sinal de conformidade, pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral, que a elaborou.-----

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Anexo I

(presenças: assinaturas)

ANEXO II

AAAFDL – ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES E QUOTIZAÇÕES

Considerando o disposto no número 2 do artigo 6º dos Estatutos da Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Direito de Lisboa, doravante abreviadamente designada por AAAFDL, torna-se necessário regular o procedimento a adoptar aquando da inscrição dos associados. Nesse sentido a Assembleia Geral dispõe o seguinte, atendendo também aos artigos 5.º a 11.º dos Estatutos da AAAFDL:

Secção I Da inscrição como associado

Artigo 1.º Da inscrição como associado efectivo

Podem inscrever-se como associados efectivos:

- a) Os diplomados pela Faculdade de Direito de Lisboa, doravante designada abreviadamente por “FDL”;
- b) Os antigos alunos que tenham frequentado qualquer curso ministrado pela FDL por período superior a seis meses e que nele não estejam matriculados à data da inscrição.

Artigo 2.º Modo de apresentação do pedido de inscrição

1. A inscrição como sócio efectivo deve ser formalizada através da apresentação de ficha de inscrição a disponibilizar pela Direcção, em papel ou através da Internet.
2. Juntamente com a ficha de inscrição deverão ser fornecidos os seguintes elementos:
 - a. Cópia de certificado de habilitações ou cópia de comprovativo de frequência, emitido pela Secretaria da FDL ou por qualquer instituto ou entidade associada à FDL, ou declaração de frequência, assinada pelo próprio e por duas testemunhas e desde que, pelo menos, uma seja já associada da AAAFDL ou apresente comprovativo de frequência ou certificado de habilitações emitido pela FDL;
 - b. Cópia de documento de identificação;
 - c. Duas fotografias tipo passe, no caso da inscrição ser feita em papel, ou ficheiro informático com a fotografia, no caso da inscrição ser feita por via electrónica.
3. No acto de inscrição deverá igualmente proceder-se ao pagamento da quota anual, salvo se tal pagamento for dispensado pela Assembleia Geral.

Artigo 3.º Aceitação ou rejeição da inscrição

1. A admissão ou rejeição da inscrição de associado efectivo é feita pela Direcção ou por colaborador da AAAFDL em quem seja delegada essa competência.

2. O pedido de inscrição para associados efectivos apenas poderá ser rejeitado no caso do apresentante não cumprir os requisitos para admissão, não ter apresentado os elementos identificados no artigo anterior ou tenha sido determinada anteriormente a perda de qualidade de sócio, sem que tenha sido deliberada a sua readmissão.
3. A decisão sobre o pedido de inscrição será notificada ao requerente pessoalmente, através de correio electrónico ou de outro meio escrito que se revele conveniente.
4. O recurso deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que deverá incluir a sua discussão na Ordem de Trabalhos da primeira Assembleia Geral ulterior à apresentação do recurso.

Artigo 4.º

Da inscrição como associado honorário ou institucional

1. A eleição como associado honorário ou institucional poderá ser sugerida por qualquer associado à Direcção, bem como promovida por esta tendo presente os critérios estabelecidos nos Estatutos da AAAFDL.
2. A admissão como associado honorário não está dependente da prévia frequência de qualquer curso na Faculdade de Direito de Lisboa.
3. A eleição como associado honorário ou institucional não depende da prévia aceitação pelo mesmo.

Secção II

Das quotizações

Artigo 5.º

Da quota dos associados

1. A Direcção cobra uma quota fixada anualmente pela Assembleia Geral da AAAFDL.
2. Nos cinco primeiros anos de existência da AAAFDL a quota estará limitada ao montante de vinte e cinco euros.
3. A primeira quota deverá ser paga no acto de inscrição e as seguintes durante o mês de Janeiro de cada ano.

Artigo 6.º

Reduções

1. O pagamento das quotas estará sujeito às seguintes reduções:
 - a. Inscrição efectuada durante os meses de Outubro a Dezembro: redução de 50%;
 - b. Membros que tenham completado a sua licenciatura nesse ano civil ou no ano civil antecedente: redução de 50%.
2. Nos casos em que o associado preencha as duas alíneas do número anterior o desconto será de 60%.
3. A Assembleia Geral poderá deliberar anualmente outras reduções para além das constantes nos números anteriores.

Secção III

Disposições Finais

Artigo 7.º

Comissão Instaladora

Até à tomada de posse da primeira Direcção eleita, nos termos dos Estatutos, a Comissão Instaladora substitui-se à Direcção no âmbito do presente Regulamento.

ANEXO III
ASSOCIAÇÃO DE ANTIGOS ALUNOS DA FACULDADE DE DIREITO DE LISBOA
REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Princípio da Igualdade de Oportunidades de Candidaturas

As listas concorrentes aos órgãos da Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito de Lisboa, adiante designada abreviadamente por AAAFDL e os respectivos candidatos têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 2.º

Princípio da Neutralidade e Imparcialidade

Os órgãos e serviços da AAAFDL não podem intervir directa ou indirectamente em campanha eleitoral nem praticar quaisquer actos que favoreçam ou prejudiquem uma lista em detrimento ou vantagem de outras, devendo assegurar a igualdade de tratamento e imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.

Artigo 3.º

Liberdade de Expressão e Informação

No decurso da campanha eleitoral não pode ser imposta qualquer limitação à expressão de princípios, programas ou propostas de qualquer lista.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 4.º

Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização dos actos eleitorais, extinguindo-se com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

Artigo 5.º

Composição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral é composta pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que preside, e por um elemento de cada lista concorrente a cada órgão.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral e este pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral.
3. Cada lista pode indicar um membro efectivo e um membro suplente.
4. Os representantes das listas concorrentes são indicados no momento da apresentação da lista respectiva, funcionando a Comissão Eleitoral com os membros expressamente indicados por cada lista.
5. As listas que não tenham procedido à nomeação do seu representante podem fazê-lo a qualquer momento, sem prejuízo das deliberações já tomadas pela Comissão Eleitoral.
6. A alteração da indicação dos representantes das listas na Comissão Eleitoral apenas é permitida com o consentimento expreso da Comissão Eleitoral.

Artigo 6.º

Competência da Comissão Eleitoral

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Julgar da elegibilidade ou inelegibilidade dos candidatos;
- b) Verificar da legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os estatutos;
- c) Credenciar os membros das mesas de voto após indicação pelas listas concorrentes;
- d) Homologar o modelo do boletim de voto;
- e) Decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral.

Artigo 7.º

Reuniões da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral reúne por convocação do seu Presidente, mediante edital publicado na página de internet e na sede da AAADF com vinte e quatro horas de antecedência, onde constem dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
2. Em casos de manifesta urgência, pode a Comissão Eleitoral reunir com dispensa das formalidades do n.º 1, desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.

3. A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
4. A Comissão Eleitoral delibera com o voto favorável da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO III

Capacidade Eleitoral

Artigo 8.º

Capacidade Eleitoral Activa

1. Gozam de capacidade eleitoral activa:
 - a) Os Associados Efectivos;
 - b) Os Associados Honorários.
2. Não gozam, todavia, de capacidade eleitoral activa os Associados Efectivos que tiverem quotas em dívida, há mais de sessenta dias, após notificação da Direcção.

Artigo 9.º

Capacidade Eleitoral Passiva

1. Gozam de capacidade eleitoral passiva os Associados Efectivos e Honorários no pleno gozo dos seus direitos.
2. As causas de inelegibilidades são as previstas na lei.

Artigo 10.º

Cadernos Eleitorais

1. O recenseamento eleitoral é organizado pela Comissão Eleitoral em cadernos dos quais constam os nomes de todos os Associados Efectivos e Honorários, sendo os dados fornecidos pelos competentes serviços da Direcção.
2. Os cadernos eleitorais devem estar publicados na página de internet e na sede da AAAFDL durante os vinte dias que precedem o acto eleitoral, para exame dos interessados.
3. Qualquer associado pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, até três dias antes do acto eleitoral, da inscrição ou omissão de algum nome nos cadernos de recenseamento.

Artigo 11.º

Recurso de Decisão de Inelegibilidade

1. Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato cabe recurso para a Assembleia Geral, que é convocada de urgência.
2. O prazo de recurso é de vinte e quatro horas, contados da notificação da deliberação da Comissão Eleitoral ao interessado.
3. O recurso tem efeitos suspensivos.

CAPÍTULO IV

Candidaturas

Artigo 12.º

Requisitos das Listas Candidatas

1. As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de vinte Associados Efectivos, devidamente identificados com o seu nome e número de associado.
2. As listas candidatas devem entregar os documentos seguintes:
 - a) Lista dos candidatos e respectivos cargos, efectivos e suplentes;
 - b) Indicação do mandatário da lista;
 - c) Programa de acção de candidatura.
3. As listas são acompanhadas de declaração individual de aceitação de candidatura de cada um dos candidatos, onde conste nome e número de associado.
4. As declarações de aceitação de candidatura são acompanhadas por cópia do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte, podendo a Comissão Eleitoral aceitar outro documento de identificação idóneo na falta daqueles.
5. Nenhum associado pode figurar como candidato, efectivo ou suplente, em mais de uma lista.
6. As listas candidatas são identificadas por uma letra ou expressão.
7. Em caso de escolha simultânea da mesma identificação para a lista, a sua atribuição é determinada por sorteio, realizado em reunião da Comissão Eleitoral, salvo utilização daquela identificação por uma das candidaturas em anterior eleição para os órgãos da AAFFDL, em cujo caso a identificação cabe a essa lista.
8. Cada lista deve conter o elenco de candidatos correspondentes aos órgãos da AAFFDL a que se candidata, podendo indicar suplentes até um máximo de:
 - a) Cinco para a Direcção;
 - b) Dois para a Mesa da Assembleia Geral;

- c) Dois para o Conselho Fiscal.

Artigo 13.º

Prazo de Apresentação de Candidatura

As candidaturas são entregues, na sede da AAAFDL, à Mesa da Assembleia Geral, contra recibo, até às vinte e uma horas do décimo quinto dia anterior à eleição.

Artigo 14.º

Verificação das Candidaturas e Publicação das Listas

1. Apresentadas as candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral verifica a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se alguma irregularidade processual, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o mandatário da lista respectiva para supri-la no prazo de três dias.
3. Serão rejeitados os candidatos inelegíveis, sendo imediatamente notificado o mandatário da lista respectiva para que se proceda à substituição dos referidos candidatos no prazo de três dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
4. No caso de as listas não conterem o número total de candidatos, o mandatário deverá completá-la no prazo de três dias, sob pena de rejeição de toda a lista.
5. Findos os prazos referidos nos nºs 2 a 4, o Presidente da Comissão Eleitoral fará operarem, no prazo de quarenta e oito horas, as alterações ou aditamentos efectuados pelos mandatários respectivos em cumprimento das notificações antes mencionadas.
6. Findos os prazos referidos nos números anteriores, o Presidente da Comissão Eleitoral publicará na página de internet e na sede da AAAFDL a indicação:
 - a) Das listas admitidas, com nota das alterações ou aditamentos operados, se tiverem tido lugar;
 - b) Das listas rejeitadas.

CAPÍTULO VI

Campanha

Artigo 15.º

Período de Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral decorre nos sete dias anteriores ao acto eleitoral.

Artigo 16.º

Apoios

1. As listas candidatas devem contabilizar discriminadamente as suas receitas e despesas, com indicação precisa da origem das suas fontes de financiamento.
2. A AAAFDL subsidia a campanha eleitoral para os seus órgãos nos termos a aprovar por deliberação da Direcção cessante.
3. O financiamento da campanha eleitoral pode depender da obtenção de um número mínimo de votos validamente expressos.
4. O subsídio a atribuir pela AAAFDL pode não revestir forma pecuniária.

CAPÍTULO VII

Acto Eleitoral

Artigo 17.º

Data do Acto Eleitoral

1. As eleições para os órgãos da AAAFDL são marcadas pela Assembleia Geral.
2. A data das eleições será divulgada, através de convocatória, a qual indicará também o local e a hora e será:
 - a) Endereçada a todos os membros com capacidade eleitoral activa;
 - b) Afixada na sede da AAAFDL;
 - c) Divulgada na página da internet da AAAFDL.
3. A convocatória terá que ser enviada, afixada e divulgada em data não inferior a quarenta dias da data das eleições.

Artigo 18.º

Duração

O acto eleitoral tem lugar entre as dez e as dezanove horas.

Artigo 19.º

Mesas de Voto

1. As mesas de voto funcionam na sede da AAAFDL, sendo a sua constituição promovida pela Comissão Eleitoral até dois dias antes do acto eleitoral.

2. Faz obrigatoriamente parte da cada mesa de voto, e a ela preside, um membro da Comissão Eleitoral por esta designado.
3. Cada lista pode designar um associado eleitor para cada mesa de voto, a credenciar pela Comissão Eleitoral.
4. As mesas de voto não podem funcionar sem a presença de, pelo menos, três membros.

Artigo 20.º

Boletins de Voto

Existe um boletim de voto para cada órgão da AAAPDL, promovendo a Comissão Eleitoral a sua concepção e impressão nos seguintes termos:

- a) Cada boletim contém a indicação de cada uma das listas concorrentes, seguida de um espaço destinado ao voto;
- b) Os boletins são impressos em papel da mesma qualidade;
- c) A cor do boletim varia conforme o órgão a que se refere;
- d) A ordem pela qual as listas candidatas constam do boletim de voto é sorteada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21.º

Votação

1. A identificação do eleitor é feita através de um cartão de identificação com fotografia, ou, na sua falta, pelo reconhecimento por duas testemunhas idóneas.
2. O boletim de voto é entregue ao eleitor pelo Secretário da Mesa de Voto.
3. O boletim de voto é dobrado pelo eleitor e entregue ao Presidente da Mesa de Voto, que manda dar descarga do nome nos cadernos eleitorais e introduz o boletim na urna.
4. São considerados nulos os votos que contenham qualquer anotação manuscrita ou riscos que não sejam a expressão do voto.
5. Os membros que não constem dos cadernos eleitorais votam de forma condicionada, sendo a validade do seu voto apreciada pela Comissão Eleitoral num período máximo de uma semana após a votação.

CAPÍTULO VIII

Apuramento de Resultados

Artigo 22.º

Apuramento de Resultados

1. Terminada a votação, a Mesa da Assembleia, coadjuvada pela Comissão Eleitoral, procede, publicamente, à contagem dos votos verificando se correspondem ao número de descargas dos cadernos eleitorais.
2. Não coincidindo o número de votos colocados nas urnas com o número de votos descarregados considerar-se-á válido o primeiro.
3. Apurados os resultados o Presidente da Comissão Eleitoral proclama vencedoras as listas mais votadas, assina a Acta da Assembleia de apuramento final e promove o anúncio dos mesmos mediante a publicação nos locais de estilo, no prazo de dois dias úteis.

Artigo 23.º

Reclamação Junto da Comissão Eleitoral

1. Pode qualquer lista candidata reclamar por escrito junto da Comissão Eleitoral com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, até cinco dias após a afixação dos resultados.
2. A Comissão Eleitoral julgando procedente tal reclamação, convoca uma Assembleia Geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, por escrito e nos três dias seguintes ao fim do prazo referido no número anterior.

Artigo 24.º

Tomada de Posse

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral empossa os associados eleitos, no prazo máximo de sessenta dias após as eleições, em sessão pública, sendo lavrada acta da tomada de posse, assinada pelos associados eleitos.
2. Após a realização do acto eleitoral e até à tomada de posse da nova Direcção, a Direcção cessante só pode praticar actos de gestão corrente.
3. A Direcção cessante deve entregar todos os valores e documentos e haveres da AAADF, bem como o respectivo inventário, à Direcção eleita, sendo desse acto lavrada acta contendo as assinaturas dos respectivos Presidentes.
4. Os restantes órgãos procedem nos termos do número anterior.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Artigo 25.º

Primeiro Acto Eleitoral

Na realização do primeiro acto eleitoral serão permitidas as seguintes alterações e excepções ao presente regulamento:

- a) A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente de Mesa da Assembleia Constituinte;
- b) As listas candidatas devem ser propostas por um número mínimo de cinco associados Efectivos, devidamente identificados com o seu nome e número de associado.